

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 35, DE 2011**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realizem ato de fiscalização e controle para apurar o adimplemento do contrato de concessão rodoviária, no trecho Curitiba-Florianópolis, durante o período que vai de 15 de fevereiro de 2008 a 15 de fevereiro de 2011.

**Autor: Dep. JORGE BOEIRA**  
**Relator: Dep. EDINHO BEZ**

### **I – Relatório**

#### **I – 1 Introdução**

O nobre Deputado Jorge Boeira apresentou a esta Comissão proposta para que esta Comissão realize ato de fiscalização e controle para apurar o adimplemento do contrato de concessão rodoviária, no trecho Curitiba-Florianópolis.

De acordo com o Autor, enquanto a receita da concessionária vem crescendo nos últimos anos, os investimentos e despesas correntes vêm decrescendo o que pode resultar em baixo índice de manutenção e no mau estado da rodovia.

Chama a atenção do Autor que o número de acidentes com mortes na rodovia concedida também cresce ano a ano. Esse quadro fez com que o Autor propusesse a presente PFC com o objetivo de fazer com que o Tribunal de Contas da União examine as condições relativas ao contrato de concessão e analise a sua execução por parte da concessionária.

#### **I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta**

Este Relator crê não ser oportuna e conveniente o prosseguimento da presente proposta de fiscalização, pois o Tribunal de Contas da União já realizou auditoria que atende plenamente ao que fora pretendido pelo Autor.

Trata-se da Tomada de Contas nº TC 013.260/2012-0, cujo acórdão de nº 215/2013 – TCU - Plenário foi encaminhado a esta Comissão e encontra-se juntado aos presentes autos desta PFC (fls. 25 e seguintes).

O TCU considerou plenamente atendida a solicitação desta Comissão, levando-se em consideração o fato de que a Tomada de Contas nº 005.534/2011-9 (Acórdão 3346/2012 – TCU – Plenário) já auditara a ANTT e as concessões objeto desta PFC antes mesmo da apresentação do pedido a esta Comissão por seu nobre Autor.

O Tribunal já aplicou as sanções cabíveis aos responsáveis.

Cabe ratificar que o autor da PFC em análise manifestou-se no sentido de que a proposição já perdera o objeto e a oportunidade, não havendo mais interesse em sua implementação.

## **II – VOTO**

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável ao arquivamento da presente Proposta de Fiscalização e Controle nº 35, de 2011.**

Sala da Comissão, Brasília, de de 2016.

**Dep. EDINHO BEZ**  
**Relator**